

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a sociedade TECSAN Engenharia, Lda., para a execução da construção da «Creche no edifício Pou Lei Kok — Hipódromo», pelo montante de MOP 2 661 228,77 (dois milhões, seiscentas e sessenta e uma mil, duzentas e vinte e oito patacas e setenta e sete avos), com o seguinte escalonamento:

1995 .....	\$ 931 430,07
1996 .....	\$ 1 729 798,70

Artigo 2.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.05, subacção 5.020.22.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 28 de Novembro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 310/95/M**

**de 4 de Dezembro**

Tendo sido adjudicada à empresa D. and A. Interior Design, a execução da empreitada de «Construção das Escolas de Artes Visuais e de Comércio e Turismo de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais do que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa D. and A. Interior Design, para a execução da empreitada de «Construção das Escolas de Artes Visuais e de Comércio e Turismo de Macau», pelo montante de MOP 12 415 243,42 (doze milhões, quatrocentas e quinze mil, duzentas e quarenta e três patacas e quarenta e dois avos), com o seguinte escalonamento:

1995 .....	\$ 4 966 097,40
1996 .....	\$ 7 449 146,02

Artigo 2.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.13, subacção 3.030.20.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 28 de Novembro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 311/95/M**

**de 4 de Dezembro**

Tendo sido adjudicada à firma Fong Káo Construção Civil a execução da empreitada de «Instalação de elevador», no edifício D. Julieta Nobre de Carvalho – bloco «B», cujo prazo de execução se prolonga por mais do que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a firma Fong Káo Construção Civil para a execução da empreitada de «Instalação de elevador», no edifício D. Julieta Nobre de Carvalho – bloco «B», pelo montante de MOP 1 179 068,80 (um milhão, cento e setenta e nove mil e sessenta e oito patacas e oitenta avos), com o seguinte escalonamento:

1995 .....	\$ 364 000,00
1996 .....	\$ 815 068,80

Artigo 2.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.02.00.00.03, subacção 6.020.09.29, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 28 de Novembro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 312/95/M**

**de 4 de Dezembro**

Pela Portaria n.º 59/95/M, de 27 de Fevereiro, foi autorizada a celebração do contrato com o arquitecto Carlos Bonina Moreno para a elaboração do «Projecto de obras e trabalhos de musealização do Museu de Macau».